



PROCESSO Nº	206.283-6/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	INSTITUCIONALIZAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE DADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COPSPAS) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2025 – PP

Dispõe sobre a institucionalização do Observatório de Dados de Saúde no âmbito da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelos artigos 4º, inciso III, e 11, incisos V e VI, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais conferidas à Presidência, especialmente as previstas nos artigos 26; 27, inciso XXIV; e 308 do RITCE/MT;

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e os artigos 46, 47 e 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a complexidade crescente da gestão pública na saúde exige do controle externo uma atuação mais estratégica, integrada e responsiva, demandando ferramentas que possibilitem o monitoramento em tempo real de indicadores, a detecção precoce de riscos e a formulação de respostas ágeis;





CONSIDERANDO que a tomada de decisão baseada em dados (*Data-Driven Decision Making* – DDDM) consiste no uso sistemático de dados quantitativos para fundamentar escolhas estratégicas ou operacionais, priorizando evidências objetivas provenientes de análise estatística, mineração de dados e monitoramento de indicadores-chave;

CONSIDERANDO que a abordagem DDDM reduz o viés subjetivo, promove decisões mais reprodutíveis e auditáveis, estimula maior eficiência, produtividade e desempenho, além de permitir identificar padrões, antecipar cenários adversos e minimizar incertezas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade analítica do TCE-MT nas políticas públicas de saúde, mediante instrumentos tecnológicos avançados que proporcionem observação contínua e análises prospectivas;

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa nº 5/2024 – PP recomendou às Comissões Permanentes deste Tribunal que atuam na temática de Saúde, Assistência Social, Cultura e Educação que avaliem a viabilidade de desenvolver, nos respectivos módulos do Radar menu específico com panorama das Entidades do Terceiro Setor que recebem recursos públicos no âmbito estadual e municipal, bem como avaliem e, se for o caso, elaborem proposta normativa que regule a criação e as regras de um selo de qualidade para as entidades parceiras para ser divulgado no Radar;

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa nº 5/2024 – PP determinou à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) para o período 2024-2025 que, em conjunto com outras unidades do Tribunal, promova estudos, com elaboração de proposta de emenda regimental, caso necessária, e resolução normativa a fim de aprimorar a prestação de contas dos recursos públicos repassados às entidades do Terceiro Setor, visando ao envio de informações necessárias às futuras fiscalizações de forma ágil e eficiente, conforme diretrizes e boas práticas apontadas no Anexo 1-A, tendo sido designado grupo de trabalho por meio da Portaria nº 006/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento continuado do controle externo das políticas de saúde, com suporte técnico-científico ao monitoramento contínuo, à análise situacional e à produção de diagnósticos prospectivos para subsidiar auditorias, fiscalizações e deliberações do TCE-MT;





CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso observa e cumpre os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) -, conforme evidenciado pela edição da Resolução Normativa nº 8/2023-TP que dispõe sobre Política de Segurança da Informação, e da Resolução Normativa nº 22/2023-TP – que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito desta Corte de Contas, demonstrando compromisso institucional com a proteção de dados e a segurança da informação.

RESOLVE, por unanimidade, **homologar** a Resolução Normativa nº 09/2025, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada em 29/08/2025 e publicada em 1º/09/2025, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3694, a qual, em decorrência do requerimento formulado pela Associação dos Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Audipe (protocolo nº 2064634/2025), foi revisada e alinhada em conformidade com o consenso obtido na reunião conjunta realizada em 15/09/2025, com representantes da SNJur, da Segecex, da COPSPAS e da Audipe, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Dados de Saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social – COPSPAS, sob a supervisão do seu presidente, conselheiro Guilherme Antonio Maluf, nos termos desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas no âmbito do Observatório ficará sob a responsabilidade do servidor designado pelo Conselheiro Presidente da COPSPAS, observadas as qualificações técnicas necessárias.

Art. 2º O Observatório de Dados de Saúde tem como objetivo a criação de ambiente permanente de coleta, sistematização, análise e disponibilização de informações, com ênfase nas políticas públicas relacionadas à saúde, visando contribuir para um controle externo mais eficiente, transparente e orientado a resultados efetivos para a sociedade mato-grossense.

Art. 3º Compete ao Observatório de Dados de saúde:

I – coletar, organizar, integrar, analisar e visualizar dados por meio de *dashboards* interativos e painéis de visualização em tempo real;

II – fornecer suporte técnico-científico às secretarias, gabinetes e





demais unidades do Tribunal em matérias que demandem análise de dados de saúde;

III – desenvolver estudos, relatórios, análises e diagnósticos sobre indicadores públicos oficiais de saúde dos jurisdicionados, sem emissão de juízo técnico de valor;

IV – promover o cruzamento de dados e a análise integrada das bases dos sistemas de informação em saúde disponíveis nos âmbitos municipal, estadual e federal;

V – elaborar propostas de aprimoramento dos mecanismos de controle externo na área da saúde;

VI – compartilhar conhecimento técnico especializado por meio de publicações, mediante prévia manifestação da Secretaria Geral de Controle Externo, em consonância com as atribuições que lhe competem como unidade responsável pela área finalística do TCE-MT, nos termos do artigo 4º da Resolução Normativa nº 1/2022;

VII – acompanhar continuamente os indicadores públicos oficiais de saúde, identificando tendências, padrões e anomalias;

VIII – desenvolver metodologias e ferramentas de análise de dados para subsidiar a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de saúde;

IX – realizar análise comparativa dos dados entre municípios e regiões, identificando boas práticas e oportunidades de melhoria;

X – manter repositório atualizado de dados, metadados e documentação técnica para consulta das unidades do Tribunal;

XI – utilizar e fomentar técnicas de inteligência artificial e métodos de análise preditiva em saúde pública, em articulação com a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e, quando necessário, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para subsidiar a atuação do controle externo.

XII – participar em redes nacionais e internacionais de observatórios de saúde pública;

XIII – identificar riscos de componentes administrativos, executivos





e de alocação de recursos públicos nas áreas de saúde pública, contribuindo para respostas mais resolutivas e ágeis aos gestores públicos;

XIV – colaborar com os estudos para aprimoramento da prestação de contas dos recursos públicos repassados às entidades do terceiro setor na área da saúde, conforme diretrizes da Decisão Normativa nº 5/2024-PP e outras normativas afetas à temática.

Art. 4º O Observatório poderá propor parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

Art. 5º A Secretaria Geral de Controle Externo contribuirá com as atividades do Observatório, por meio do Núcleo de Política Pública afeto à temática, visando o compartilhamento de informações, ferramentas tecnológicas e conhecimento especializado, sempre que possível.

Art. 6º Os dados e informações produzidos pelo Observatório observarão os princípios da transparência e proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente e normativas do TCE/MT.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, o Observatório de Dados de Saúde deverá observar, obrigatoriamente, as normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação (SETI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, unidade responsável pela governança e pelo uso seguro da informação e dos recursos tecnológicos desta Corte, em consonância com a Política de Segurança da Informação instituída pela Resolução Normativa nº 8/2022 – TP, a Política de Privacidade e Proteção de Dados instituída pela Resolução Normativa nº 22/2023 – TP e demais regulamentações correlatas.

Art. 8º Os setores competentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devem adotar as providências necessárias para assegurar a plena execução desta Resolução Normativa.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

